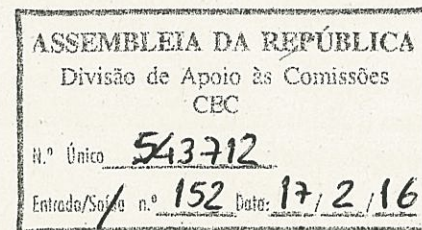


José Manuel Jesus

De: Frederico Carvalho - IMT Instituto de Medicina Tradicional

Enviado: terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016 17:32
Para: Comissão 8ª - CEC XIII
Cc: Laura Monteiro Magalhães; Ângela Guerra
Assunto: Pedido de Audiência com carácter de urgência
Anexos: Modelo de Ensino Colaborativo.pdf

Importância: Alta



À Presidência da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República,

O IMT – Instituto de Medicina Tradicional, entidade formadora acreditada pela DGERT – Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, actua na área da formação e ensino das denominadas TNC – terapêuticas não convencionais, conforme designadas na Lei 45/2003 e Lei 71/2013.

Como é do vosso conhecimento, a regulamentação da lei 71/2013 está em fase de conclusão, aguardando-se a publicação de três portarias em falta, e entre estas a que nos diz directamente respeito, nomeadamente a portaria relativa ao ponto 6 do Artigo 19º da Lei 71/2013 que visa regular o processo pelo qual as escolas de regime jurídico não superior poderão ter acesso a este mesmo regime, onde o IMT se insere.

A razão de ser da não publicação da portaria referente às escolas de regime jurídico não superior (ponto 6 do artigo 19º da Lei 71/2013 das Terapêuticas Não Convencionais) prende-se com a alegada interpretação por parte de juristas do Ministério da Educação do articulado da lei 71/2013, com a qual não podemos discordar mais. A alegada interpretação dada ao artigo 19, ponto 6, que iremos transcrever de seguida, é de que as escolas têm um prazo de cinco anos para continuar a operar como estão a operar agora, devendo até lá transformar-se em escolas de ensino superior de acordo com as regras actuais. Isto significa que as actuais escolas, aquelas que ao longo das últimas décadas têm formado os profissionais que agora solicitam as cédulas, teriam a “oportunidade” de competir com Escolas Superiores, estas sim do regime jurídico do ensino superior.

Por outro lado, de acordo com a actual lei do ensino superior, as actuais escolas de ensino superior já puderam entregar propostas de cursos para validação junto da A3ES (Agência de Avaliação do Ensino Superior) até ao passado Outubro de 2015 para que possam ver aprovadas licenciaturas nestas áreas para o ano lectivo 2016/2017.

As escolas de regime jurídico não superior não o puderam fazer. Assim, para o próximo ano lectivo os alunos poderiam “escolher” entre Ensino Superior oficial privado e público, que lhes daria acesso a uma licenciatura de 240ECTS numa das TNC e o ensino não-superior, não-oficial, numa escola de regime jurídico não-superior, que lhes daria um curso não-oficial, não-reconhecido, de terapias não-convencionais.

Naturalmente que estas escolas ficariam sem alunos de um momento para o outro, provocando o seu encerramento e consequente entrada para o desemprego de todos os funcionários que delas dependem.

Eis a transcrição do ponto 6 do Artigo 19º da Lei 71/2013:

“Para efeitos do disposto no nº1 do artigo 5º (atribuição de licenciaturas), as instituições de formação/ensino não superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem legalmente constituídas e a promover formação/ensino na área das terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas, dispõem de um período não superior a cinco anos para efeitos de adaptação ao regime jurídico das instituições de ensino superior, nos termos a regulamentar pelo Governo em legislação especial.”

A leitura não é complicada, pelo que não é difícil perceber a intenção do legislador. O Governo terá que produzir uma portaria que explique como é que estas escolas se podem adaptar ao regime de ensino superior e poderem assim transformar os seus cursos em licenciaturas. Oferecer às escolas superiores existentes a oportunidade de terem cursos disponíveis sem ser em igualdade concorrencial com estas escolas é, no mínimo, imoral.

Assim, vem o IMT por este meio solicitar uma audiência com essa Comissão, com carácter de urgência, para que possam estar conscientes de que esta lei, pela qual tanto se lutou no passado, pode sair completamente subvertida.

Gostaríamos de ter oportunidade de apresentar o nosso ponto de vista e uma proposta à vossa consideração (em anexo).

Com os melhores cumprimentos,



Frederico Carvalho
I.M.T. - Instituto de Medicina Tradicional
DFQ - Direcção de Formação e Qualificação



www.imt.pt